

## PROJETO DE LEI Nº 012/2008

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Os Vereadores José Roberto Rodrigues de Oliveira e Ailton Barbosa da Silva – no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam à esta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A política municipal de fomento à economia popular integrará a política de desenvolvimento municipal de Porto Esperidião e visará o fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia popular solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e economia.

Art. 2º - O setor da economia popular solidária é formado por empresas, cooperativas, redes de empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III – que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e a voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesse dos associados;

V – cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores usuários ou gestores;

VI – cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes menor remuneração;

§ 1º - Serão consideradas ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, àquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a Economia Popular Solidária.

Art. 3º - São objetivos da política Municipal de Fomento às Cooperativas e empresas de Autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II – proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária.

Art. 4º - São instrumentos de política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I – educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão;

II – assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;

III – apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular solidária;

IV – apoio à Pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V – incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

VI – apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VII – apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VIII – financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;

IX – disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, a disponibilização de garantias e a itens financiáveis;

X – cedência, sob a forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do município.

Art. 5º - A política Municipal de fomento às Cooperativas e às Empresas de autogestão será implementadas através de um sistema Municipal, com a finalidade de planejar e realizar a política prevista nesta lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

I – O Município de Porto Esperidião, através de seus órgãos da administração direta e indireta;

II – Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;

III – Instituições financeiras que disponibilizem linhas de crédito;

IV – entidades de apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Art. 6º - Os empreendimentos da Economia Popular Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas, conforme regulamentação, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia popular Solidária.

Art. 8º - A aplicação da política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de autogestão que integra a Economia Popular Solidária será organizada e acompanhada por um conselho Municipal, de composição tripartite e paritária, formada por representantes do município, das Entidades de Apoio e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - O conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e detalhar a Política Municipal de Fomento às Cooperativas e às Empresas de autogestão;

II – definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta política;

III – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS",  
em 19 de Março de 2008.

*José Roberto de Oliveira Rodrigues*

*VEREADOR*

*Ailton Barbosa da Silva*

*VEREADOR*